



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025.

Dispõe sobre a Política Estadual 'Servidor Amigo do Autista e Neurodivergentes', que estabelece o treinamento obrigatório para servidores públicos estaduais que prestam atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e os Neurodivergentes - ND.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual 'Servidor Amigo do Autista e Neurodivergentes', que estabeleça obrigatoriedade de treinamento para os servidores públicos estaduais que atuem diretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Neurodivergentes - ND, a fim de garantir o atendimento adequado, respeitoso e eficiente, promovendo a inclusão e o pleno respeito aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Neurodivergentes.

Art. 2º A Política Estadual "Servidor Amigo do Autista e Neurodivergentes" consiste na aplicação de capacitação e treinamento destinado aos servidores públicos, com o objetivo de torná-los aptos a:

I - identificar, preliminarmente, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Neurodivergentes - ND;

II - interagir, adequada e acolhedoramente, com a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Neurodivergentes - ND, mediante a utilização de técnicas aplicadas;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

III - promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Neurodivergentes – ND.

IV - atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Neurodivergentes - ND, quando solicitado apoio.

Art. 3º As ações de capacitação e de treinamento de que trata esta Lei adotarão níveis distintos de complexidade e duração, conforme o cargo, o órgão de atuação e a natureza do trabalho dos servidores.

§ 1º As ações de maior complexidade e duração serão ofertadas, em caráter prioritário, aos servidores que atuarem em atividades nas áreas de educação, saúde e segurança pública, quando envolverem atendimento direto ao público.

§ 2º As ações de complexidade e duração intermediárias serão ofertadas, em caráter prioritário, aos servidores que atuarem em atividades que envolvam atendimento direto ao público, fora das áreas mencionadas no § 1º.

§ 3º As ações de menor complexidade e duração serão ofertadas aos servidores que não se enquadrarem nos §§ 1º e 2º.

Art. 4º As ações de capacitação e treinamento serão obrigatórias e preferencialmente presenciais para os servidores públicos contemplados pelos §§ 1º e 2º do art. 3º.

Art. 5º Para efetivação da política prevista nesta Lei, o Poder Público Estadual poderá firmar convênios e parcerias com entidades, públicas ou privadas, que sejam especializadas no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista-TEA e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Neurodivergentes - ND, nos termos da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevista na Lei Federal nº 12.764/2012 e os Neurodivergente - ND Lei nº 5.499/2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar no Estado do Tocantins, a Política Estadual 'Servidor Amigo do Autista e Neurodivergente - ND', que estabelece o treinamento obrigatório para servidores públicos estaduais que prestam atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Neurodivergente - ND.

O Transtorno do Espectro Autista – TEA e Neurodivergente - ND, cuja prevalência na população dá indícios de ter aumentado nas últimas décadas, é um dos maiores desafios para a sociedade em matéria de saúde pública e de inclusão social.

A diversidade de manifestações do autismo e do neurodivergente, somada ao relativo desconhecimento da população acerca do transtorno, resulta em natural falta de preparo por parte de agentes públicos para lidar com pessoas neurotípicas.

Assim sendo, apresentamos a referida matéria, com o objetivo de capacitar os servidores públicos para o atendimento adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e os Neurodivergentes, promovendo a qualificação desses profissionais, para que ofereçam um atendimento mais inclusivo, eficaz e humanizado a indivíduos com autismo e neurodivergências e suas famílias.

Um dos principais obstáculos para o adequado atendimento a esse público é a falta de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

capacitação dos servidores públicos para lidar com as especificidades das pessoas com TEA e ND. Muitos servidores, por falta de conhecimento, enfrentam dificuldades em identificar as necessidades dessas pessoas e em prestar um atendimento que respeite suas características individuais, o que pode resultar em experiências frustrantes e, por vezes, desrespeitosas para o cidadão autista e neurodivergente e seus familiares.

Diante disso, torna-se essencial a implementação de políticas de capacitação voltadas ao atendimento especializado desse público, garantindo que os servidores públicos adquiram conhecimentos sobre o transtorno, aprendam a reconhecer sinais de autismo e dos neurodivergentes e desenvolvam habilidades para lidar de forma adequada e acolhedora com essas pessoas. Essa preparação pode incluir estratégias para comunicação eficaz, adaptação de processos e procedimentos administrativos, e técnicas para a redução de barreiras ao acesso aos serviços públicos.

Além de contribuir para a humanização do atendimento, o treinamento dos servidores promove o cumprimento das normativas legais e fortalece a confiança da população nos serviços públicos, criando um ambiente mais inclusivo e respeitador das diferenças.

Por fim, capacitar os servidores públicos para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA e Neurodivergente - ND é fundamental para a construção de uma sociedade que valoriza a diversidade e se compromete com a garantia plena dos direitos humanos.

É fundamental destacar que a proposta está em conformidade com a Constituição Federal, uma vez que trata de uma competência concorrente entre os entes federativos, conforme disposto no art. 24, inciso XIV, da Carta Magna.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Este dispositivo reconhece a responsabilidade dos Estados em legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência, o que inclui a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Neurodivergente - ND, reforçando o compromisso com a garantia plena dos direitos humanos.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VANDELUCIA
MONTEIRO DE
CASTRO
REIS:96127031168

Assinado de forma digital por
VANDELUCIA MONTEIRO DE
CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2025.04.25 09:17:34
-03'00"

Vanda Monteiro
Deputada Estadual